



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

RESOLUÇÃO N° 001/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre medidas de enfrentamento do novo coronavírus, e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, no uso de suas atribuições, em virtude da necessidade de combate ao COVID-19, RESOLVE

CONSIDERANDO: A decretação de pandemia em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO: Que o bem maior é a preservação da vida, e isto inclui os cuidados com a saúde coletiva e individual, sendo parte integrante da sua preservação atos privativos do poder público;

CONSIDERANDO: As orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde, tendo como escopo a prevenção para inibir a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO: O plano de contingência existente na prevenção de surtos epidemiológicos, o qual necessita de aplicação imediata para conter o avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO: A lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto 42.930 de 16 de Março de 2020 editado pelo Governo do Estado Paraná.

RESOLVE:

Rua Mamborê, 1542 - Fone (044) 3523-3684 - CEP 87.302-140 - Campo Mourão - Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 1º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas que se fizerem necessárias, as seguintes medidas:

I. Suspensão de todos os atendimentos a pacientes na sede do consórcio (consultas, exames e procedimentos eletivos), excetuando-se os atendimentos dispensados no centro de especialidades, devendo proceder com o reagendamento dos atendimentos que já se encontram agendados.

II. Suspender todas as viagens à serviços, cursos e eventos, bem como reuniões que tenham sido agendadas, até que seja estabilizada a pandemia;

Parágrafo Primeiro: Apenas o atendimento agendado de Pneumologista e infectologista permanecerão na sede do Consórcio.

Parágrafo Segundo: As suspensões descritas nos itens anteriores passam a vigorar a partir de 23 de março do corrente ano até o dia 22 de Abril do corrente ano, podendo ser estendido caso necessário.

Art. 2º. Com a paralisação dos serviços, fica determinado que a coordenação proceda com ofício aos prestadores de serviços, informando o cancelamento das agendas, e que se trata de uma situação de calamidade instaurada pelo Coronavírus, e que se trata de interesse público a referida suspensão, devendo proceder com comunicado em diário oficial, e na página oficial do consórcio.

Art. 3º. Com a paralisação dos serviços, o centro de especialidade, trabalhará apenas nas questões de extrema necessidade, pontuadas pelos municípios, devendo os pacientes serem trazidas até a sede do centro com todas as garantias de um transporte sanitário adequado.

Art. 4º. Deverão ser providenciados, com a devida urgência, a disponibilidade de álcool em gel para higienização das mãos em todos os pontos de atendimento do consórcio.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Art. 5.º. Nos ambientes físicos do consórcio, deverão conter cartazes orientativos quanto às medidas profiláticas relativas ao Coronavírus, que estão disponíveis no site da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

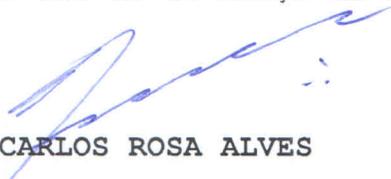
Art. 7.º O trabalho prestado pelos funcionários do Consórcio continuará sendo executado, sendo que após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderão ser suspensos, total ou parcialmente, o expediente (interno) da entidade, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, se for o caso.

§ 1º O laboratório continuará atendendo os exames de referência e as demandas encaminhadas pelos municípios;

§ 2º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Resolução.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Campo Mourão, no dia 18 de março de 2020.


CARLOS ROSA ALVES

PRESIDENTE DO CISCOMCAM